DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10487/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3940/2019
PROTOCOLO	: 1971520
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO CESAR NAGLIS
CARGO	: SUPERINTENDENTE (21/1/19 a 31/12/22)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 1271/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/2017
EMPRESA	: CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - NUTRIMIX
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS
VALOR INICIAL	: R$ 107.917,74
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 1271/2019, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da Clínica Nutricional Ltda. - NUTRIMIX, tendo como objeto a aquisição de produto em cumprimento de ação judicial em favor de pacientes.

Cumpre observar que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 193/2017) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2018 foram objetos do Acórdão n. 1744/2018 (pç. 27, fls. 946-948 do TC/MS n. 3748/2018), que declarou a regularidade de ambas as fases.

Posteriormente, conforme Decisão Singular n. 1749/2020 (pç. 21, fls. 320-321) do presente processo, a formalização da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 1271/2019, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 24/2018 – Pregão Eletrônico n. 193/2017, se deu de forma regular.

Consequentemente, ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 8311/2021** (pç. 24, fls. 324-327), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do **Empenho nº 1271/2019**, emitido pelo **Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.517.102/0001-77) em favor da empresa **CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. NUTRIMIX – EPP** (CNPJ Nº 05.155.405/0001-12), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b", do inciso IV, do art. 122, do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10322/2021** (pç. 26, fls. 329-330), opinando da seguinte forma:

> (...) conclui pela **regularidade** da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 1271/2019, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 121, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Execução Financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, nos seguintes moldes (pç. 24, fl. 325):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	**R$ 103.881,04**
TERMOS ADITIVOS	**R$ 0,00**
VALOR FINAL	**R$ 103.881,04**
DESPESA EMPENHADA	R$ 103.881,04
DESPESA ANULADA	-R$ 0,00
SALDO EMPENHADO	**R$ 103.881,04**
TOTAL LIQUIDADO	**R$ 103.881,04**
TOTAL PAGO	**R$ 103.881,04**

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

No tocante à remessa de documentos, referente à execução financeira a este Tribunal se deu de forma tempestiva, uma vez que, atendeu ao disposto no item

6.1, A.2 do Anexo VI da Resolução TC/MS n. 88/2018 (data do último pagamento: 16/8/19, prazo para remessa: 20/9/19 e remetido: 18/9/19).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde- DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira** da Nota de Empenho n. 1271/2019, realizado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a Clínica Nutricional Ltda. - NUTRIMIX**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak